



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 391-B/ASLP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 27 DE MAIO DE 2008

Fixa critérios para a nomeação de candidatos portadores de deficiência.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no art. 5.º, § 2.º, da Lei n.º 8.112/90, no Decreto n.º 3.298/99 e considerando a necessidade de regulamentar a nomeação de candidatos portadores de deficiência no âmbito deste Tribunal

RESOLVE:

Art. 1.º A nomeação para cargo de provimento efetivo de candidatos portadores de deficiência aprovados em concurso público, nos termos do edital do respectivo concurso, far-se-á observando-se o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos a serem providos, obedecida, rigorosamente, a ordem classificatória.

Art. 2.º Nos termos do respectivo edital do concurso, ao final de cada certame seletivo serão elaboradas duas listagens classificatórias, sendo uma universal e outra específica para os portadores de deficiência.

Parágrafo único. Os candidatos portadores de deficiência que obtiverem pontuação suficiente para integrar a listagem universal, nela serão incluídos.

Art. 3.º A nomeação dos candidatos portadores de deficiência, de que trata o art. 1.º deste Ato, será efetuada na seguinte ordem:

I – havendo até quatro nomeações, não haverá convocação de candidato portador de deficiência;

II – havendo de cinco a vinte nomeações, a quinta nomeação será reservada ao candidato portador de deficiência;

III – havendo mais de vinte nomeações, reservar-se-á ao candidato portador de deficiência vaga em cada conjunto de vinte nomeações, a qual corresponderá às nomeações de n.ºs 5, 21, 41, 61, 81, 101, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. O candidato deficiente será nomeado pela listagem universal na hipótese de sua classificação ser mais favorável, sendo computada a vaga na cota da reserva para portador de deficiência.

Art. 5.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.